



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 659/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICA AO PODER EXECUTIVO encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que cria a “CASA ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de junho de 2021.

SUELI FRIÓSI LOPES

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento assinado pelo(s): SUELI FRIÓSI LOPES.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 16:28:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-197383-1P4S0P-6W1Y2X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(CRIA A CASA ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no Município a CASA ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Art. 2º Para execução das disposições contidas no art. 1º desta lei, o Poder Executivo poderá realizar convênio com outros entes federativos, consórcios intermunicipais, além de parcerias com a iniciativa privada e instituições de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo que seja criada em nosso Município a CASA ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, objetivando que todas as mulheres que forem vitimas de crimes previstos na Lei Maria da Penha tenham um espaço destinado ao seu acolhimento, garantindo assim a sua integridade física e psicológica.

Sabemos que o Município vem promovendo esforços para desenvolver políticas públicas que garantam os Direitos Humanos das Mulheres, sendo que, esta Casa Abrigo vai de encontro a esse objetivo.

Nesse sentido, apresentamos através de documento anexo, um projeto para implementação dessa Casa Abrigo, com o objetivo inclusive que o Senhor Prefeito possa utilizá-lo para buscar recursos financeiros junto aos demais entes federativos.

Pelo exposto, solicitamos ao Poder Executivo que possa na maior brevidade possível enviar tal proposta a esta Casa Legislativa, já que a mesma será de suma importância para garantir a integridade física e psicológica de nossas mulheres votuporanguenses que infelizmente ainda são vitimas de agressões das mais diversas ordens.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de junho de 2021.

SUELI FRIÓSI LOPES

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO I

## PROJETO

### CASA ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Votuporanga/ SP 2021





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROJETO CASA-ABRIGO

### I – IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1 - DA AÇÃO

(X) Serviço de abrigo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte

#### II 1.2 - DA PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

CNPJ: \*\*\*\*\*

Endereço: Rua Pará, nº 3227- Caixa Postal 291 - Centro

CEP: 15.502-236 Município: Votuporanga

Telefone: (17) 3405-9700

E-mail: [gabcivil@votuporanga.sp.gov.br](mailto:gabcivil@votuporanga.sp.gov.br)

Site: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br)

#### 1.3 - DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE Nome: Jorge Augusto Seba

RG: \*\*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*\* Endereço: \*\*\*\*\* Bairro: \*\*\*\*\* CEP: \*\*\*\*\*

Município: Votuporanga – SP

Telefone: (17) 3405-9700 – Ramal 9812

E-mail: [gabcivil@votuporanga.sp.gov.br](mailto:gabcivil@votuporanga.sp.gov.br)

#### 1.4 - DO ÓRGÃO EXECUTOR

Nome: Secretaria de Assistência Social - SEASO Endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4205

Bairro: Jardim Alvorada

CEP: 15.505-000 Município: Votuporanga – SP

Telefone/ Fax:(17) 3426-2600 E-mail: [seaso@votuporanga.sp.gov.br](mailto:seaso@votuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**1.5 - DO RESPONSÁVEL PELO ORGÃO EXECUTOR Nome: Meire Regina de Azevedo**

**RG: \*\*\*\*\***

**CPF: \*\*\*\*\***

**Endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705**

**Bairro: Jardim Alvorada**

**CEP: 15.505-000 Município: Votuporanga - SP**

**Telefone: 17 – 3426-2600**

**E-mail: [meireazevedo@votuporanga.sp.gov.br](mailto:meireazevedo@votuporanga.sp.gov.br) / [dgsuas@votuporanga.sp.gov.br](mailto:dgsuas@votuporanga.sp.gov.br)**

**1.6 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**Nome: Casa Abrigo**

**Endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705**

**Bairro: Jardim Alvorada**

**CEP: 15.505-000 Município: Votuporanga - SP**

**Telefone: 17 – 3426-2600**

**E-mail: [meireazevedo@votuporanga.sp.gov.br](mailto:meireazevedo@votuporanga.sp.gov.br) / [dgsuas@votuporanga.sp.gov.br](mailto:dgsuas@votuporanga.sp.gov.br)**

**1.7 - DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO Nome: \*\*\*\*\***

**Cargo/Função: \*\*\*\*\***

**Formação Profissional: \*\*\*\*\* N° do Órgão de Classe: \*\*\*\*\* Endereço: \*\*\*\*\***

**CEP: \*\*\*\*\* Município: \*\*\*\*\***

**Celular: \*\*\*\*\* E-mail: \*\*\*\*\***

**1.8- DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO**

**Nome: \*\*\*\*\* Cargo/Função: \*\*\*\*\***

**Formação Profissional: \*\*\*\*\* N° do Órgão de Classe: \*\*\*\*\* Endereço: \*\*\*\*\***

**CEP: \*\*\*\*\* Município: \*\*\*\*\***

**Celular: \*\*\*\*\* E-mail: \*\*\*\*\***





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## III - SEGMENTO DE ATUAÇÃO

**(X) Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.**

## IV - INTRODUÇÃO

O município de Votuporanga/SP compõe a Região Administrativa de São José do Rio Preto, na região noroeste Paulista, fica a 520 km da capital do Estado de São Paulo, possui uma área territorial de 422,90 km<sup>2</sup>, além de uma população estimada em 92.768 habitantes (IBGE Cidades, 2017).

Segundo dados do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, Votuporanga possui nível de alta vulnerabilidade social, apontando a violência como fenômeno de caráter multidimensional, que demanda a implantação de políticas públicas amplas, articuladas e efetivas, considerando ainda os princípios e as diretrizes previstos na Lei n.º. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

Dentre a nossa população total temos um índice de 51% de mulheres, público este em sua maioria possivelmente em situação de violação de direito, uma vez que o valor do rendimento mensal do sexo masculino ainda supera o valor do sexo feminino, independentemente do nível de escolaridade ou se realizam a mesma função, o que demonstra essa violação do direito a um salário igualitário entre os gêneros (IBGE Cidades, 2017).

Cabe destacar que o município conta com o Centro de Referência e Atendimento à Mulher – Criança, Delegacia de Defesa da Mulher – DDM, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – com o Serviço de Atendimento Especializado – SAE – que realiza o pronto atendimento às mulheres vítimas de violência sexual. Há ainda Assistência Judiciária gratuita da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Entretanto, Votuporanga ainda não disponibiliza de Casa Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica que esteja em risco de morte.

## V - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, em que a todas as mulheres serão asseguradas as condições para o exercício efetivo dos direitos, cabendo ao poder público desenvolver políticas que garantam os Direitos Humanos das Mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares;

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres assinada a adesão do Estado de São Paulo em 25 de novembro 2008, que aponta a violência como





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10 termo “em situação de” é utilizado no lugar de vítima de violência, visto que a condição de vítima pode ser paralisante e reforça a representação da mulher como passiva e dependente: “Quando a mulher é referida como estando em situação de violência, ela está em condição, ou seja, ela acessa um lugar de passagem, pois é um sujeito nessa relação. Estar em situação oferece a possibilidade de mudança” (MIRIN, 2005).





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fenômeno de caráter multidimensional, o qual demanda a implantação de políticas amplas articuladas;

Os princípios e as diretrizes previstos na LOAS; as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência (2011), que tem por marcos legais a Lei 11340/06; Decreto 6387/08 – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; a Resolução nº 109/09, CNA (Tipificação do Serviços Socioassistenciais); a Convenção de Palermo; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher/ a Convenção de Belém do Pará (1994).

É que dentro deste contexto, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que o Serviço de Acolhimento Institucional Para Mulheres em Situação de Violência sob risco de morte, ofertado pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, deve ser um Serviço como uma alternativa de extrema relevância, em situações de violência ao ofertar locais seguros e protegidos.

A presente proposta de implantação de Casa Abrigo para a mulher sob risco de morte (acompanhadas de seus filhos dependentes menores de 18 anos), visa a ampliação das políticas públicas existentes no município em relação a esta problemática, considerando a demanda apresentada e que necessita de estratégias para a garantia da segurança da mulher e o enfrentamento à violência.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, a demanda das mulheres por abrigo tornou-se mais complexa, na medida em que são previstas outras medidas para a proteção das mulheres ameaçadas: as medidas protetivas de urgência voltadas para impor limitações ao acusado da agressão (Art. 22<sup>2</sup>) e outras voltadas para garantir os direitos e as necessidades da mulher em situação de violência (Art. 23<sup>3</sup>).

Vale ressaltar que o serviço de Casa Abrigo deverá atender exclusivamente mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte e poderá trabalhar na perspectiva de consorciamento entre municípios (conforme previsto na Lei 11.107/2005- Lei dos Consórcios Públicos).

<sup>2</sup> Segundo o art. 22, as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, incluem a: I - suspensão de posse ou restrição do porte de arma; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvidos pela equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V) prestação de alimentos provisionais provisórios (LEI 11.340/06).

<sup>3</sup> Constituem medidas protetivas de urgência à ofendida, segundo o previsto no Art. 23: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

após o afastamento do agressor; III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos a bens, à guarda dos filhos e aos alimentos; IV) determinar a separação de corpos (LEI 11.340/06).

Portanto, constituem serviços públicos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência com propósito de prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção e locais seguros para acolher mulheres e seus filhos (as). O Termo de Referência para Implementação de Casas Abrigo define que:

As Casas Abrigo constituem locais seguros para o atendimento às mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão da violência doméstica. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso temporário, no qual as usuárias poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas (SPM, 2005).

No que tange às Diretrizes Gerais das Casas Abrigo (2011), as deliberações do “Workshop Nacional da Política de Abrigamento” realizado em novembro de 2009, com representantes da sociedade civil, dos organismos de políticas para as mulheres, do governo federal e dos serviços especializados (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório e Centros de Referência de Atendimento à Mulher), trouxeram novas contribuições e recomendações:

- ✓ **Vinculação** - As Casas Abrigo deverão estar preferencialmente vinculadas à assistência social, uma vez que o serviço foi incorporado na Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais – o que, por sua vez, proporciona às casas-abrigo maior garantia de sustentabilidade.
- ✓ **Institucionalização** - As Casas Abrigo deverão ser criadas por lei e estabelecer parcerias com os serviços e órgãos gestores por meio de instrumentos administrativos e legais (como termos de cooperação técnica, termos de parceria etc.). A institucionalização garante maior segurança para as mulheres e para as profissionais do Serviço.
- ✓ **Articulação permanente com a Segurança Pública** - Uma vez que a situação de abrigamento numa Casa Abrigo pressupõe grave ameaça e risco de morte, o serviço deverá estabelecer parcerias formais com a Segurança Pública para garantir a proteção<sup>4</sup> da mulher abrigada e de seus filhos, bem como a garantia de seus direitos.
- ✓ **Sigilo** - Pré-requisito para a implantação e existência do Serviço. Todavia, nos últimos anos, essa exigência tem trazido uma série de dificuldades para a implementação e manutenção das casas-abrigo no território nacional, tais como: a mudança constante de endereços (para garantir o sigilo); a impossibilidade de

<sup>4</sup> Na Casa Abrigo, a proteção à mulher sob risco de morte deve ter por base o princípio da “autonomia das mulheres”, previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2005, pág. 7).





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

construção de um imóvel próprio e a conseqüente necessidade de aluguel de imóveis particulares (que por vezes, não possuem condições de acessibilidade) etc.

Entretanto, o sigilo não necessariamente garante a segurança, uma vez que está ligada a uma série de outras condições para além do sigilo do endereço. Por exemplo, em municípios de menor porte, por vezes, não é possível garantir o sigilo de uma casa- abrigo por longo período de tempo. Também ocorrem situações de quebra de sigilo por parte de ex-residentes ou pelo fato de o agressor tomar conhecimento do endereço do Serviço, entre outros. Assim, faz-se necessário rediscutir a obrigatoriedade do sigilo, desde que sejam asseguradas a proteção e segurança da mulher e seus filhos, por meio de outras estratégias, que devem incluir:

- ✓ **Garantia de policiais militares ou guarda municipal feminina para realizar a segurança do serviço;**
- ✓ **Institucionalização das casas-abrigo (criação por lei, que inclua a definição de responsabilidades e obrigações quanto à segurança do Serviço);**
- ✓ **Formalização de parcerias por meio de acordos de cooperação técnica e outros documentos legais;**
- ✓ **Maior articulação com a comunidade, no sentido de comprometer os atores sociais locais com o enfrentamento da violência contra as mulheres e com a proteção das mulheres abrigadas;**
- ✓ **Garantia de sistemas/tecnologia de segurança nos serviços;**
- ✓ **Exigência do registro de boletim de ocorrência para permanência na casa- abrigo no sentido de caracterizar a necessidade de “proteção” da mulher abrigada (e de seus filhos) por parte do Estado;**
- ✓ **Não divulgação do endereço do Serviço em documentos de acesso ao público e a não utilização de placas de identificação do Serviço. É importante notar que a não- obrigatoriedade desse quesito não impede que haja serviços que mantenham o sigilo, visto que o caráter não-sigiloso deve ser estabelecido a partir das realidades locais;**
- ✓ **Acompanhamento pós-abrigamento: a mulher que esteja em processo de desabrigamento deverá ser acompanhada pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – Cram – mais próximo de sua residência. No caso de inexistência do serviço, o acompanhamento pós-abrigamento poderá ser realizado pelo Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS, ou ainda, pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mediante prévia articulação com a rede de atendimento local. No desabrigamento, é fundamental que a Casa Abrigo e os Centros de Referência articulem estratégias conjuntas para garantir à mulher acesso à habitação (auxílio**





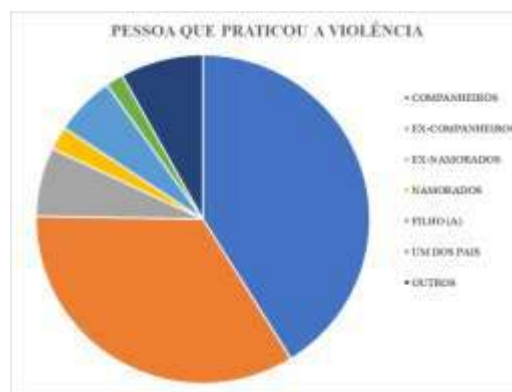
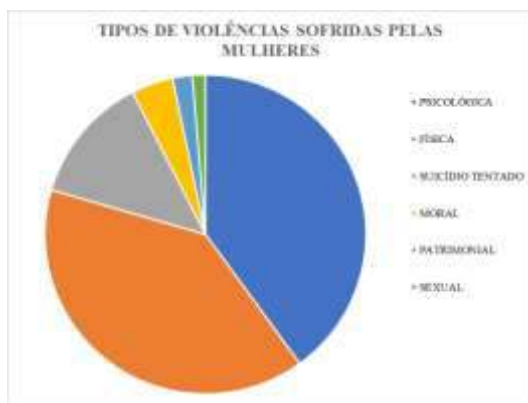
# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

aluguel) e ao trabalho, à inclusão em programas sociais e de geração de renda etc. Essas estratégias deverão ser formalizadas por meio de acordos de cooperação técnica, de termos de parceria com as Secretarias e áreas envolvidas (Assistência Social, Educação, Habitação, Trabalho, Sistema S, Direitos Humanos etc.).

Para compreender melhor a necessidade da implantação da Casa Abrigo em Votuporanga, foram colhidos dados do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, de 2008 a meados de 2014 e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – Cram – de Votuporanga/SP no período de 19 de outubro de 2014 a 2020. Na ocasião, constatou-se que constam no banco de dados aproximadamente 6.358 entradas que passaram pela unidade (através de acompanhamento ou apenas triagem para identificar se a mulher aceitaria ser acompanhada pela equipe técnica), 40% das mulheres sofreram violência psicológica, 39,5% sofreram violência física, 13% realizaram alguma tentativa de suicídio (pelo menos 1/4 dessas mulheres foram em decorrência de violência sofrida em razão de seu gênero), 4,2% sofreram violência moral (injúria e difamação), 2% violência patrimonial e 1,3% violência sexual.

Entre as pessoas que mais praticam a violência contra a mulher, ainda segundo os dados colhidos, são os atuais companheiros com 35,8% dos casos, seguidos dos ex-companheiros com 29,7%. Ainda temos nos dados compilados a presença de ex-namorados com 5,9%, namorados 2%, filhos (as) com 5,1%, um dos pais com 1,5% e, por fim, outros que podem ser cunhados, vizinhos ou conhecidos em geral com 7%, conforme exemplificado nos gráficos abaixo:



Fonte: Cram/2020

Fonte: Cram/2020

Os dados descritos acima demonstram a dificuldade da sociedade e do Estado brasileiro em lidar com questões ainda muito ligadas à esfera do privado, onde



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

teoricamente o Estado tem pequena penetração. Neste sentido, os mecanismos institucionais de proteção às mulheres previstos na Lei precisam ser acessíveis a toda população.

Assim, é imprescindível a implantação de Casa Abrigo no município, que não só abrigue as vítimas sob grave ameaça e risco de morte, como também proporcione serviços que possibilitem a plena reintegração no meio social, respeitando sempre a sua autonomia e proporcionando seu fortalecimento.

## VI - DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

### Objetivo Geral:

Garantir a integridade física e psicológica das mulheres em risco de morte e de seus filhos dependentes menores de 18 anos, promovendo ainda o exercício dos direitos da sua cidadania, de modo a contribuir para o resgate e fortalecimento da sua autoestima.

### Objetivos Específicos:

- ✓ Proteger as mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- ✓ Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- ✓ Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- ✓ Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal social;
- ✓ Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- ✓ Assegurar atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos.

## VII - DA CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO:

**Nomenclatura na Tipificação Socioassistencial:** Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência (Resolução CNAS n°. 109/2009).

**Natureza:** Serviço público, de longa duração (até 120 dias, podendo ser reduzido ou ampliado conforme a situação de risco) e sigiloso.

**Público-alvo:** Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## VIII – REQUISITOS PARA ABRIGAMENTO:

- ✓ Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 18 anos;
- ✓ Registrar ocorrência acerca da situação de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto na delegacia de Defesa da Mulher – DDM, ou na Delegacia mais próxima informando o risco iminente de morte;
- ✓ Solicitar medida protetiva de urgência conforme previsto no Art. 22 da Lei 11.340/06;
- ✓ Avaliação técnica da equipe da Casa Abrigo e/ ou do Centro de Referência e Atendimento Mulher – Cram – antes do acolhimento. Na impossibilidade, o estudo deverá ser realizado posteriormente pela equipe técnica da Casa Abrigo, quanto à manutenção ou não do acolhimento;
- ✓ Mulher deverá assinar o Termo de Acolhimento e o Regimento Interno.

## IX – DOS RECURSOS HUMANOS DA CASA ABRIGO:

Deverá ser composta de acordo com as Normas Técnicas de Padronização de Casas Abrigo:

	QUADRO MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
Equipe interdisciplinar	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Coordenadora do serviço;</li><li>✓ Assistente social;</li><li>✓ Psicóloga.</li></ul>	Equipe deve ser permanente.
Equipe de apoio técnico	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Advogada;</li><li>✓ Enfermeira;</li><li>✓ Nutricionista;</li><li>✓ Pedagoga ou profissional da área de educação infantil.</li></ul>	Estes profissionais poderão estar vinculados a outros serviços, atuando em tarefas específicas junto a Casa Abrigo.
Equipe operacional	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Agente Administrativo;</li><li>✓ Auxiliar de Conservação e Limpeza;</li><li>✓ Cozinheira;</li><li>✓ Motorista;</li><li>✓ Segurança.</li></ul>	Equipe deve ser permanente.  Obs: A segurança do serviço deve ser efetuada pela Polícia Militar ou Guarda Municipal.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## X – PERFIL DOS PROFISSIONAIS:

A capacitação é essencial para a atuação dos profissionais nesses Serviços, principalmente porque muitos não discutiram a questão de gênero em sua formação profissional, tendo em vista que alguns cursos ainda não incorporaram em suas temáticas a perspectiva de gênero, o que se faz necessário.

O profissional deverá, ainda:

- ✓ Ser graduado nas áreas específicas (Serviço Social, Direito, Psicologia) e estar em dia com as obrigações profissionais de seus respectivos Conselhos;
- Ter postura ética;
- ✓ Saber trabalhar em equipe / gerenciar conflitos;
- ✓ Ter capacidade de liderança;
- ✓ Ter pluralidade de pensamento;
- ✓ Saber lidar com o público;
- ✓ Ter humildade;
- ✓ Pessoa que aceita e acolhe a diversidade humana;
- ✓ Não ter nenhum tipo de preconceito e/ ou olhar discriminatório;
- ✓ Ter ciência do público-alvo da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- ✓ Ter conhecimentos no campo do feminismo/ mulheres/ gênero, preferencialmente na área de violência contra as mulheres;
- ✓ Ter, preferencialmente, alguma capacitação (comprobatória) nas áreas afins.

## XI - DO PADRÃO MÍNIMO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA ABRIGO:

- ✓ Imóvel de dimensões adequadas com 10 m<sup>2</sup> por pessoa, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para abrigar o número estabelecido de mulheres e seus filhos de menores de idade, onde possa acomodar seus pertences pessoais e tenha garantida a sua privacidade;
- ✓ Localização do abrigo de preferência em área residencial, não contando com a presença aparente de guaritas e de placas de identificação, oferecendo um ambiente adequado à natureza do serviço;
- ✓ Espaços de convivência coletiva (salas de reuniões, grupos e oficinas);
- ✓ Espaços para o refeitório e cozinha coletiva;
- ✓ Espaço para recreação das crianças, preferencialmente contando com áreas externas;
- ✓ Espaço para lavanderia coletiva;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- ✓ Dependências sanitárias compatíveis com a capacidade de pessoas a serem abrigadas;
- ✓ Adequação da estrutura do imóvel às pessoas com deficiência física, garantindo acessibilidade;
- ✓ Espaço adequado para a equipe técnica e administrativa, resguardando o sigilo relativo às usuárias do serviço;
- ✓ Infra-estrutura administrativa de comunicação e de transporte.

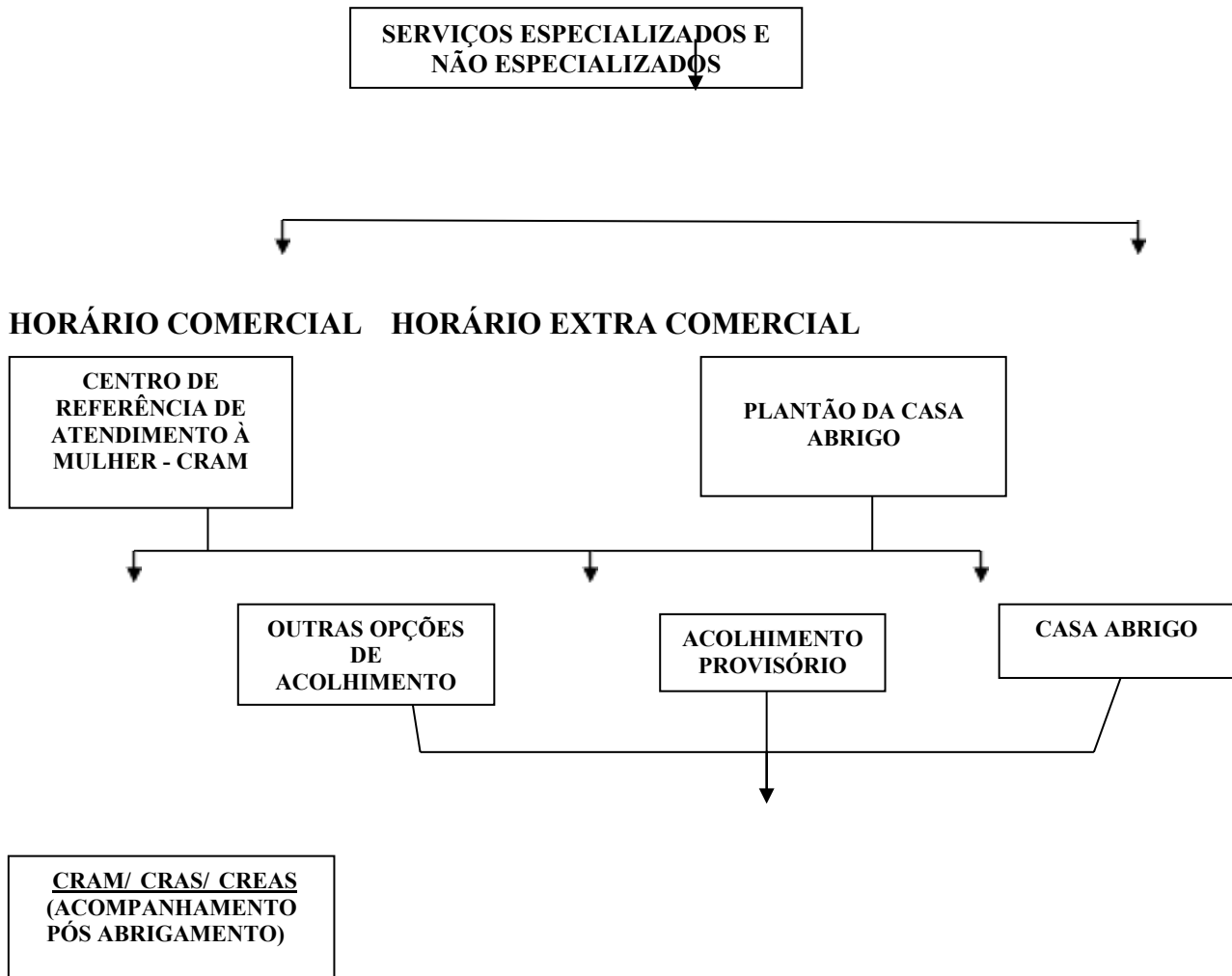




# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## XII X – DIAGRAMA DO FLUXO DE ATENDIMENTO:





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## XIII REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 11.107 de 06 de abril de 2005. DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Diário Oficial da União. Brasília, 2005.

\_. Lei n. 11.340/ 06. LEI MARIA DA PENHA. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica familiar contra a mulher. Diário Oficial da União. Brasília, 2006.

\_. DIRETRIZES NACIONAIS PARA O ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VIOLÊNCIA. Brasília, (SPM; PR, 2011).

\_. Ministério da Justiça. POLÍTICAS PARA A MULHER: relatório da Gestão 1999/2002 da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Brasília, 2002.

\_. Presidência da República. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Lei nº 8.742/ 93 publicada no DOU de 08 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e outras providências.

\_. Presidência da República. COM TODAS AS MULHERES, POR TODOS OS SEUS DIREITOS. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

\_. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. MEMÓRIA 2003-2006: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República. Brasília, 2006.

\_. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. NORMA TÉCNICA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. Brasília, 2006.

\_. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Brasília, 2005.

Documento assinado pelo(s) SUZANA FERREIRI SILOPES.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO. NÃO SE PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 16:28:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-197383-1P4S0P-6W1Y2X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. **TEXTO-BASE DA POLÍTICA NACIONAL DE ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. **REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.** Brasília, 2011.

Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – **NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO A MULHER.** Brasília, 2006.

CARVALHO, Marília Pinto de. “Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico”. In BRUSCHINI, Cristina; BUARQUE DE HOLLANDA, Heloísa (Orgs.). Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998.

**DECRETO Nº 1.973, de 01 de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

**XIV DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO BRASIL.** Disponível

em: <[https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/130178402/relatorio-da-onu-aponta-desigualdade-entre-homens-e-mulheres-no-brasil?ref=topic\\_feed](https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/130178402/relatorio-da-onu-aponta-desigualdade-entre-homens-e-mulheres-no-brasil?ref=topic_feed)>. Acesso em: 02 de fev. de 2021.

**IBGE CIDADES (2020).** Disponível

em:<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/votuporanga/panorama>>. Acesso em: 11 de fev. de 2021.

**ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2014).

**XV ÍNDICE PAULISTA DE VULNERABILIDADE SOCIAL.** Disponível

em:<<http://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>>. Acesso em: 02 de fev. 2021.

**LISTA DE MULHERES ATENDIDAS.** Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAV Votuporanga, 2020.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**MIRIM, Liz Andréa Lima. Balanço do Enfrentamento da Violência contra a Mulher na perspectiva da Saúde Mental. Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) – alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista - Sexualidade e Saúde, 2006.**

**XVI PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, Brasília, 2011. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República.**

**POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.**

**RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS. Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM Votuporanga, 2020.**

**RELATÓRIOS MENSALIS DE ATENDIMENTO. Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM. Votuporanga, 2020.**

**RESOLUÇÃO Nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

**Rocha, M. L. N. CASAS ABRIGO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. São Paulo: Veras Editora, 2007**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial  
Superintendência de Políticas para Mulheres. **NORMAS TÉCNICAS DE PADRONIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À  
MULHER.** Goiânia, 2012.

Silveira, L. P. **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE**

**VIOLÊNCIA.** In: Diniz, S. G.; Silveira, L. P., e Mirim, L. A. (Orgs), **Vinte e cinco anos de**  
**respostas brasileiras em violência contra a mulher: alcances e limites.** São Paulo: Coletivo  
**Feminista de Saúde, 2006.**

**SISTEMA ASSESSOR PÚBLICO,** Secretaria Municipal de Assistência Social. **Votuporanga**  
**SP, 2016.**

Superintendência de Direitos da Mulher. **NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO PARA**  
**ABRIGAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS CASAS ABRIGO DO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** Estado do Rio de Janeiro, 2011.

